



LEI Nº 5135, de 08 de Abril de 2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de terreno institucional e verde para a CAGECE- Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à empresa **CAGECE- Companhia de Água e Esgoto do Ceará**, os terrenos onde estão construídas a Casa de Poço do Residencial Padre Cícero II, que possui 6,00m de frente e 9,00m de lateral, perímetro de 30,00m e área de 54,00m², representando apenas 0.68% da área institucional total do Residencial Padre Cícero III, localizado na quadra M e a Casa de Poço do Residencial Padre Cícero III, que possui 10,00m de frente e 8,50m de lateral, perímetro de 37,00m e área de 85,00m², representando apenas 1,52% da área verde total do Residencial Padre Cícero II. O terreno está localizado na quadra D'.

Parágrafo Único – A cessão de uso a título gratuito de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, ficará condicionado a que a empresa **CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará**, não poderá cobrar tarifa pelo fornecimento de água dos usuários do Residencial Padre Cícero II e III, durante o período de cinco anos a contar da assinatura do título de cessão e em caso de descumprimento dessa condição o título de cessão será automaticamente revogado.

Art. 2º A cessionária somente poderá expandir as edificações nos terrenos mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.



§ 2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso dos imóveis descritos na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

- I-** Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II-** Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à cessionária:

- I-** Transferir, ceder, locar ou sublocar os imóveis objetos da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II-** Usar os imóveis para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III-** Colocar nos imóveis placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º Durante vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária o zelo e manutenção das áreas cedidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE